



ILUSTRÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS/CE.

Ref. Chamada Pública N° 2020.04.24.01

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL (APROAF), inscrita no CNPJ n° 11.700.560/0001-75, com sede na Rua TV. Principal, n° 72, Distrito de Pascoal, no município de Pacajus/CE, CEP n° 62.870-000, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" e § 4º, da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR** contra decisão do julgamento das propostas, prolatada na sessão de abertura dos envelopes das propostas realizada no dia 24 de junho de 2020.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois protocolado dentro de 5 dias úteis da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de propostas – ato em que foi adotada a decisão de julgamento de propostas com base nos termos do edital referente a Chamada Pública n° 2020.04.24.01, em 24 de junho de 2020.

O conhecimento deste recurso é medida que se impõe, conforme previsto na Lei de Licitações, Lei N° 8.666/93, citada como diretriz na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 6, de 08 de MAIO de 2020 que define a contagem dos prazos estabelecida por este Edital.

Deve, ainda, ser-lhe atribuído efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93.

II. DECISÃO RECORRIDA

O presente recurso insurge-se contra decisão prevista na ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e dos projetos de venda, referente a Chamada Pública N° 2020.04.24.01 - aquisição de gêneros alimentícios

Peterson
Recursos
30/06/20

diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - cuja decisão foi no sentido de classificar a **COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE** em primeiro lugar, ao fundamento de que tal decisão está em consonância com o item 4 do edital. Veja-se o fragmento pertinente da decisão:



A Comissão Permanente De Licitação após sua análise e julgamento, declarou que as empresas: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL** e **COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE** estão habilitadas tendo uma ressalva para a **COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE** para o item 4 do projeto básico pela ausência de inscrição no sistema de registro do Produto no sistema de inspeção conforme exigido no item 3.2.3 letra "L" do edital. Em seguida, a comissão informou que o critério de seleção dos beneficiários será conforme o item 4 do Edital. A **COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE** estabelecida na rua Tabelião Gama Filho, 900 no centro de Pacajus, sendo fornecedor local, considerada como grupo formal de assentamento da reforma agrária, com percentual de 96,51% (noventa e seis vírgula cinquenta e um por cento) de assentados pela reforma agrária conforme consta no extrato da DAP; **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL**, estabelecida no endereço Travessa Principal, 52 distrito de Pascoal de Pacajus/CE, sendo considerada fornecedor local, considerada de grupo quilombola, com percentual de 77,55% (setenta e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) de quilombolas conforme consta no extrato da DAP. Portanto a ordem de classificação é a seguinte: **1 - COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE** e **2 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL**.

Desta feita, a Cooperativa que ficou primeiro classificada será responsável pelo fornecimento de todos os itens para os quais apresentou cotação, que representa o montante de R\$ 744.806,50, conquanto a segunda colocada fornecerá os itens residuais, cujo valor é de R\$ 300.712,00.

Ocorre que a ordem de classificação contraria, explicitamente, o teor do edital, mormente o item 4, o qual estipula no item 4.2, I, que "o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos".

Isto porque a Chamada Pública 2020.04.24.01 foi regida pelo §1º, do art. 15 da Lei nº. 11.947/2009 e pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 06, de 08 de maio de 2020, que

revogou a Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, sendo imperioso destacar que a resolução nº 6 trouxe, em seu art. 35, § 1º, o conceito de entidade local para fins de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme abaixo:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Vê-se, portanto, que se trata de um conceito restrito de fornecedores locais, pois só são considerados fornecedores locais no Município de Pacajus-CE, as entidades cujas DAPs jurídicas contenham maioria absoluta de DAPs físicas em Pacajus-CE.

Todavia, denota-se que tal análise não foi realizada na sessão de abertura dos envelopes, visto que averiguou-se, tão somente, o endereço da DAP Jurídica para o enquadramento como fornecedores locais, o que evidencia o descumprimento explícito das normas do edital e também do § 2º, do art. 35, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE n. 6/2020, a qual, frise-se, rege o aludido edital de Chamada Pública.

Na contramão da decisão e da ordem de classificação da Chamada Pública referida, no extrato de DAP Pessoa Jurídica da COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE - COOSEMCE (anexo), ressei que as DAPs de pessoa física estão localizadas nos seguintes Municípios:

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Aracati	17
Cascavel	43
Chorozinho	5
Horizonte	9
Paramoti	12

Ou seja, a COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE - COSEMCE NÃO POSSUI NENHUMA DAP PESSOA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, sendo, portanto, fornecedora local do município de Cascavel-CE.



Em contrapartida, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL possui 48 DAPs pessoa física, dos quais 47 estão localizadas no Município de Pacajus-CE.

Indubitável que a ordem de classificação na Chamada Pública 2020.04.24.01 é arbitrária e ilegal, na medida em que pelo conceito de fornecedores locais, apenas a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL atende aos critérios do item 4 do Edital, de modo que deve ser a única classificada na referida Chamada Pública.

Ressalta-se que a intenção de se priorizar os produtores de agricultura familiar do Município para o qual a Chamada Pública se destina tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento do Município, privilegiando a circulação de renda local.

Somado a isso, escolher fornecedores locais é uma vantagem para a administração pública, na medida em que a logística de entrega é muito mais rápida se fornecidos pelos produtores de Pacajus.

Desta forma, ao se decidir que a localidade da DAP pessoa jurídica é que a torna fornecedora local, além de ser ilegal e contrariar integralmente o item 4 do Edital e a RESOLUÇÃO/CD/FNDE n. 6/2020, prejudica sobremaneira os produtores de Agricultura Familiar do Município de Pacajus.

PELO EXPOSTO, requer seja conhecido o presente recurso, atribuindo-se efeito suspensivo e reconsiderada a decisão recorrida, ex vi do art. 109, § 2º, Lei 8.666/93.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela d. Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior e, no mérito, que lhe seja dado provimento para, nos termos do art. 35, § 2º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE n. 6/2020, considerar-se fornecedores locais as DAPs

jurídicas com maioria de DAPs físicas localizadas no Município de Pacajus-CE, e para alterar a classificação constando a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL como primeira colocada, a teor do item 4 do edital.



Requer, por fim, que todas as comunicações e intimações relativas ao presente recurso e seu julgamento, além de a regular publicação no diário oficial do Município, sejam feitas diretamente à recorrente, sob pena de nulidade, nos termos do art. 26 c/c art. 28 da Lei 9.784/99.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Pacajus, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ CHAGAS - CPF 384.295.603-78

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL